APÊNDICE II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENCARREGADOS PELO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

1 - Disposições preliminares

- 1.1 Os condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos devem possuir um certificado de capacitação emitido pela Autoridade Competente de qualquer um dos Estados Partes, ou por entidade por ela designada, atestando que recebeu formação adequada sobre as exigências especiais necessárias para o desempenho de sua atividade.
- 1.2 Em intervalos de 5 (cinco) anos, o condutor deverá receber capacitação complementar que o proporcione formação atualizada sobre o transporte de produtos perigosos.
- 1.3 Fica isento de possuir o certificado de capacitação o condutor que transporte produtos perigosos em quantidades limitadas, nos termos do Anexo II do Acordo.

2 - Dos objetivos

- 2.1 O curso de capacitação terá como objetivo dar ao condutor condições para:
 - transportar produtos perigosos com segurança, de maneira a preservar sua integridade física e de terceiros, evitar danos a carga e ao veículo, além de contribuir com a proteção ao meio ambiente; e
 - conhecer os procedimentos de segurança preventivos e os aplicáveis em caso de emergência.

Requisitos para os condutores

- 3.1 Para receber a capacitação, o condutor deve ter habilitação vigente expedida pela autoridade competente para a condução de veículos de transporte de cargas, de acordo com as categorias de habilitações estabelecidas nas normativas internas de cada Estado Parte.
- 3.2 O condutor não deverá estar com o direito de conduzir veículos suspenso.

3.3.- Do programa básico do curso

O programa mínimo de formação deverá ter uma carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas efetivas, as quais poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual, ou por uma combinação delas. Compreenderá os seguintes assuntos:

3.3.1 Direção defensiva

- Como evitar colisões
- Como ultrapassar e ser ultrapassado

3.3.2 Prevenção de incêndio

- 3.3.3 Elementos básicos sobre a legislação
 - Produtos perigosos, conceitos
 - Análise e interpretação da legislação e normas
 - Acondicionamento e compatibilidade
 - Responsabilidade do condutor
 - Documentação exigida
 - Infrações e penalidades
 - Outros aspetos da legislação.
- 3.3.4 Transporte y Manipulação de Produtos Perigosos



- Classificação dos Produtos Perigosos, conceitos e simbologia
- Explosivos (Classe 1)
- Gases (Classe 2)
- Líquidos Inflamáveis (Classe 3) e produtos transportados em temperaturas elevadas
- Produtos da Classe 4
- Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos (Classe 5)
- Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes (Classe 6)
- Material Radioativo (Classe 7)
- Corrosivos (Classe 8)
- Produtos perigosos diversos (Classe 9).
- Comportamento em caso de emergências: medidas de proteção, de alerta e de socorro a serem realizadas pelo condutor.

4 - Da Habilitação

- 4.1 O condutor que desejar obter o certificado de capacitação demonstrará seus conhecimentos em prova escrita consistente em 20 (vinte) perguntas de múltipla escolha, no mínimo.
- 4.2 Será fornecido documento que comprove a capacitação aos condutores que alcançarem um mínimo de aprovação de 70% (setenta por cento) no curso, conforme critérios estabelecidos pela autoridade competente de cada Estado Parte.
- 4.3 As provas avaliativas serão realizadas somente na modalidade presencial.

5 - Da capacitação complementar

O programa mínimo de capacitação complementar, especificado no item 1.2 deste Apêndice, terá uma carga horária mínima de 13 (treze) horas efetivas e compreenderá os seguintes assuntos:

- 5.1 Programa
 - a) Direção defensiva
 - Reforço de conceitos; e
 - Estudo de casos
 - b) Prevenção de incêndio
 - c) Transporte e manipulação de produtos perigosos
 - Reforço de conceito;
 - Comportamento em caso de emergência; e
 - Estudo de casos
 - d) Atualização da legislação.
- 5.2 O condutor que desejar renovar seu certificado de capacitação será avaliado por meio de prova escrita, contendo 20 (vinte) perguntas de múltipla escolha, no mínimo.
- 5.3 Terá o certificado de capacitação renovado o condutor que obtiver um rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) no curso, conforme critérios estabelecidos pela autoridade competente de cada Estado Parte.
- 5.4 Poderá ser isento, se assim disposto pela Autoridade Competente do Estado Parte, de participar do curso de capacitação complementar, o condutor que, submetido a prova prevista no item 5.2, obtenha o rendimento mínimo indicado. Caso não atinja o rendimento mínimo exigido, deverá assistir ao curso.
- 6. Da capacitação dos tripulantes não condutores



Os acompanhantes dos condutores de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos devem possuir um certificado de capacitação expedido de acordo com o disposto em normativa interna de cada Estado Parte atestando que recebeu formação sobre as exigências especiais necessárias para o desempenho específico de sua atividade, obtendo uma avaliação favorável de sua capacitação, e que foi considerado apto para a realização da mesma.

A capacitação a que se refere o parágrafo anterior compreenderá os seguintes assuntos:

- As características de periculosidade do produto a transportar.
- Identificação de produtos perigosos, símbolos de manuseio e sinalização dos veículos.
- Os métodos e procedimentos para evitar acidentes, como o emprego adequado dos equipamentos para manipulação dos volumes e os métodos adequados de estiva dos produtos perigosos.
- Os equipamentos de proteção individual exigidos durante as operações de transporte.
- Comportamento em caso de emergência: medidas de proteção, de alerta e de socorro a serem realizadas pelo acompanhante: utilização dos meios para a prevenção de incêndios.
- Carregamento e descarregamento de produtos perigosos.



My San 1.32